

Seguro Generali Residência

Condições Gerais

Julho/2007



GENERALI
Companhia de Seguros

Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros
CNPJ 33.072.307/0001-57
Processo SUSEP: 15414.000025/2005-31
Processo Susep RE nº 15414.004062/2006-08
HB-015 (07/07)

SUMÁRIO

Seguro Residência Generali

Condições Gerais

1. Âmbito Geográfico e Bens Segurados	5
2. Objetivo do Seguro e Limite de Responsabilidade	5
3. Riscos Cobertos e Prejuízos Indenizáveis	5
4. Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis	5
5. Bens Não-Compreendidos no Seguro	6
6. Pagamento do Custo do Seguro	6
7. Procedimentos em Caso de Sinistro	8
8. Liquidação de Sinistros	9
9. Formas de Contratação do Seguro	10
10. Salvados	10
11. Contribuição Proporcional/Concorrência de Apólices	11
12. Sub-Rogação de Direitos	12
13. Aceitação, Rescisão e Cancelamento	12
14. Obrigações do Segurado	13
15. Perda de Direitos	15
16. Redução e Reintegração	15
17. Seguros em Outra Seguradora	15
18. Inspeção	16
19. Beneficiários do Seguro	16
20. Vigência do Seguro	16
21. Prescrição	16
22. Foro	16
23. Informações Adicionais	16

Coberturas Básicas

Cobertura Básica Nº 1 - IREg (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de gás de uso doméstico)	17
Cobertura Básica Nº 2 - IREq (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza)	17
Cobertura Básica Nº 3 - ItREq (Incêndio - inclusive decorrente de tumultos -, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza - inclusive decorrente de tumultos)	17
Cobertura Básica Nº 4 - ItzREq (Incêndio - inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais -, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza - inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais)	18
Cobertura Básica Nº 5 - ItzRqEq (Incêndio - inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais -, Queda de Raio ocorrida em qualquer área e Explosão de qualquer natureza - inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais)	19

Coberturas Adicionais

Nº 201 - Cobertura Adicional para Garantia de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	19
Nº 202 - Cobertura Adicional para Garantia de Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Impacto de Veículos Terrestres	19
Nº 203 - Cobertura Adicional para Garantia de Danos Elétricos	19
Nº 205 - Cobertura Adicional para Garantia de Desmoronamento	20
Nº 207 - Cobertura Adicional para Garantia de Roubo de Bens	21
Nº 209 - Cobertura Adicional para Garantia de Quebra de Vidros	22
Nº 212 - Cobertura Adicional para Garantia de Equipamentos Eletrônicos	23
Nº 214 - Cobertura Adicional para Garantia de Responsabilidade Civil Familiar	26
Nº 226 - Cobertura Adicional para Garantia de Perda ou Pagamento de Aluguel	29

Cláusulas Especiais

Nº 305 - Cláusula Especial para Beneficiários	31
Nº 309 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Prédio	31
Nº 310 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Conteúdo	31
Nº 315 - Cláusula Especial de Fracionamento do Custo do Seguro	31
Glossário de Termos Técnicos	32
Cláusula Especial Nº 316 - Assistência 24 Horas Residência	37

Generali Residência

Condições Gerais

1. Âmbito Geográfico e Bens Segurados

1.1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados localizados no território brasileiro, que pertençam ou sejam de interesse de Segurados brasileiros.

1.2. Consideram-se bens segurados abrangidos pela presente apólice, salvo menção em contrário, o prédio objeto da moradia segurada e seu conteúdo, entendendo-se assim os móveis, utensílios e acessórios que os integram.

2. Objetivo do Seguro e Limite de Responsabilidade

2.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e de acordo com estas Condições Gerais, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, devidamente comprovados e ocorridos nos locais segurados descritos nesta apólice, decorrentes dos riscos cobertos.

2.2. O Limite Máximo de Indenização, estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, de acordo com as condições desta apólice, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real de reposição dos bens segurados.

3. Riscos Cobertos e Prejuízos Indenizáveis

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles especificados nas Coberturas Básicas e Adicionais expressamente definidos e convencionados nas cláusulas ratificadas no texto da presente apólice, que dela fazem parte integrante e inseparável.

3.2. Serão indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes desses riscos e os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados nesta apólice e para o desentulho do local.

4. Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis

4.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

a) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;

b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrentes, direta ou indiretamente, de erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo que, mediante estipulação expressa, constante da especificação da apólice, podem ser objeto de cobertura específica;

c) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. Este seguro não cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout (cessação da atividade por ato ou fato do empregador) e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

- d) qualquer prejuízo, direta ou indiretamente, causado por radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
- e) imóveis em construção e danos provocados por reforma ou qualquer alteração estrutural; e
- f) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais.

4.2. Salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, este seguro também não cobre as perdas e danos conseqüentes direta ou indiretamente de:

- a) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;
- b) perdas e danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desmoronamentos, alagamentos e inundações;
- c) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade ou quaisquer variações anormais de tensão, salvo se em conseqüência de queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados; e
- d) perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultante de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.

5. Bens Não-Compreendidos no Seguro

Não estão compreendidos no presente seguro, salvo estipulação expressa nesta apólice:

- a) bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) pedras e metais preciosos;
- c) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- d) plantas, projetos, modelos, desenhos, manuscritos, moldes, clichês, croquis, certidões, registros magnéticos, filmes, programas de computadores (software) e documentos de qualquer espécie, admitindo-se, no entanto, cobertura para o custo do material e da mão-de-obra necessárias à sua reconstituição, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos, bem como despesas com pesquisa ou recreação do bem danificado no sinistro;
- e) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- f) alicerces e fundação dos edifícios; e
- g) animais, automóveis, motonetas, motocicletas, triciclos, aeronaves, embarcações e demais veículos de qualquer espécie, bem como os acessórios, partes, componentes e pertences, instalados ou não, de qualquer veículo.

6. Pagamento do Custo do Seguro

6.1. Fica entendido e acordado que nos seguros com pagamento único o não pagamento do prêmio, até a data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará no cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2. O não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2.1 Fica garantido ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional nos juros pactuados.

6.3. Nos seguros com custo fracionado, o não-pagamento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira implicará o ajuste da vigência da cobertura, considerando-se a relação existente entre o valor efetivamente pago e o valor total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	Nº de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	Nº de Dias da Vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

6.3.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar percentual não previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustado será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

6.3.2. O novo prazo de vigência ajustada será informado ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita.

6.4. O Segurado, caso haja atraso no pagamento da parcela, nos casos de seguro fracionado, poderá restabelecer a cobertura da apólice, desde que:

- a) esteja dentro da vigência ajustada, conforme definido no subitem 6.3; e
- b) quite a(s) parcela(s) em atraso, acrescida(s) dos juros devidos.

6.4.1. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato de aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do valor do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

6.6. Fica, ainda, entendido e acordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do custo do seguro sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não vencidas, excluído o adicional de fracionamento (juros), se o sinistro acarretar a perda total.

6.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

6.8. O Disposto neste item 6 e seus respectivos subitens, aplica-se também para os seguros contributários contratados através de Estipulante, no que diz respeito ao repasse de prêmios à Seguradora.

7. Procedimentos em Caso de Sinistro

7.1. Comunicar o sinistro imediata e formalmente à Seguradora.

7.2. Aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, permitindo-lhe o acesso ao local do sinistro e prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita regulação do sinistro.

7.3. Apresentar, além da devida reclamação sobre as perdas e os danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento do sinistro, data, hora, local e causas prováveis do mesmo, os documentos a seguir indicados, conforme a cobertura sinistrada.

• Relação de documentos básicos

1. formulário Aviso de Sinistro de Ramos Elementares totalmente preenchido e assinado pelo Segurado;

2. certidão do Corpo de Bombeiros;

3. laudo do Instituto de Polícia Técnica;

4. certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia ou outro órgão oficial, atestando a ocorrência e a velocidade do vento;

5. laudo pericial do Departamento de Aviação Civil ou do Ministério da Aeronáutica, no caso de queda ou impacto de aeronaves;

6. comprovante de propriedade do bem danificado;

7. laudo pericial da Defesa Civil;

8. certidão policial do registro da ocorrência;

9. cópia de ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros;

10. orçamento(s) visando a reparação ou a substituição dos bens danificados;

11. comprovação das despesas incorridas com:

a) providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens sinistrados;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

c) desentulho do local;

d) mudança de domicílio;

12. comprovação das despesas extraordinárias e/ou efetuadas para a comprovação do sinistro;
13. informação sobre a interdição temporária do imóvel: se total ou parcial e o período de interdição;
14. escritura do imóvel sinistrado;
15. contrato do aluguel perdido ou do novo aluguel contratado;
16. recibos do aluguel perdido (dois últimos antes do sinistro) ou do pagamento do novo aluguel, no período de interdição.

Relação de Documentos por Cobertura

Cobertura	Documentos Conforme Referência					
	1	2	3	11	12	13
Básica/Especial	1	2	3	11	12	13
Vendaval, etc.	1	4	11	12	13	
Impacto de Aeronaves ou Veículos	1	5	11	12	13	
Danos Elétricos	1	6	11	12	13	
Desmoroamento	1	7	11	12	13	
Roubo de Bens	1	6	8	12	13	
Vidros	1	11	12	13		
Respons. Civil	1	8	9	10	13	
Perda ou Pagamento de Aluguel	14	15	16	17		

Nota: Quando os documentos apresentados não forem suficientes, a Seguradora só poderá solicitar novos documentos nos casos de dúvida fundada e justificável.

7.4. A Seguradora poderá exigir como documentação básica a cópia de certidões de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

7.5. A Seguradora poderá também exigir a documentação referente ao resultado final de possíveis inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, neste caso sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto.

8. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

8.1. A Seguradora indenizará em espécie todo e qualquer sinistro sobre o qual venha e ser responsabilizada.

8.2. Edificações, Máquinas, Móveis e Utensílios

8.2.1. Tomar-se-á por base o **valor atual**, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

8.2.2. Quando, eventualmente, o Limite Máximo de Indenização contratado for maior do que o valor em risco determinado pelo critério especificado no subitem 8.2.1 anterior, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o **valor de novo** e o **valor atual**.

8.2.2.1. A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o **valor atual**, conforme definido no subitem 8.2.1 acima, e somente será devida depois que o Segurado comprovar ter efetuado dispêndios com a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente.

8.2.3. Para os casos de perdas parciais de máquinas, móveis e utensílios a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

8.2.4. Ainda com relação aos casos de perdas parciais de máquinas, móveis e utensílios, a indenização definida conforme o subitem 8.2.3 anterior, ficará limitada ao máximo de duas vezes o **valor atual** do objeto sinistrado, desde que exista suficiência do Limite Máximo de Indenização para garantir a indenização pela depreciação antes deduzida.

8.2.5. Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reconstruir ou reparar os prédios sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

8.2.6. Entende-se excluídos os alicerces dos edifícios segurados e incluídas as instalações e benfeitorias aos mesmos incorporadas, a menos que estas sejam objeto de seguro próprio, ainda que em nome de terceiros. Do mesmo modo, nos seguros de maquinismo, entendem-se incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

8.3. Prazo para Pagamento da Indenização

Uma vez entregue toda a documentação exigível para a aplicação dos critérios estabelecidos neste item para a liquidação de sinistros cobertos, a Seguradora se obriga a efetuar o pagamento da indenização devida ao Segurado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da complementação daquela documentação exigível.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, sem que a Seguradora tenha cumprido a obrigação da indenização, será devida a correção da mesma, a partir da data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

A Seguradora reserva-se ao direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar novos documentos. Nesse caso será suspensa a contagem do prazo acima e, reiniciada a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, após a apresentação da nova documentação.

9. Formas de Contratação do Seguro

Fica entendido e acordado que as Coberturas Básicas e Adicionais constantes destas Condições Gerais serão sempre contratadas na modalidade a Primeiro Risco Absoluto, não cabendo, portanto, aplicação da cláusula de rateio.

10. Salvados

10.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

10.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que a indenização será condicionada à existência de cobertura para os danos ocorridos.

10.3. Uma vez considerados no cálculo da indenização paga ao Segurado, os salvados pertencerão à Seguradora.

11. Contribuição Proporcional/Concorrência de Apólices

11.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo indenizável da cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outra apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada", será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculados de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

11.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ ou invalidez.

12. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

Salvo em casos de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. Aceitação, Rescisão e Cancelamento

13.1. A aceitação de seguros, renovações ou endossos ao seguro vigente está sujeita à análise do risco e somente se realizará mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguro habilitado.

A Seguradora disporá de, no máximo, 15 (quinze) dias para comunicar e justificar por escrito ao Segurado ou seu corretor a recusa da proposta de seguro apresentada para análise de aceitação. Este prazo será contado a partir da data indicada no protocolo de recebimento da proposta, quer seja para seguros novos, quer renovados ou endossos. O não pronunciamento por parte da Seguradora no prazo anteriormente descrito implicará a aceitação implícita da proposta.

Não havendo pagamento antecipado de prêmio quando do protocolo da proposta, a vigência da cobertura de seguro se iniciará na data do aceite da proposta por parte da seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Havendo pagamento antecipado parcial ou total do prêmio de seguro quando do protocolo da proposta, a vigência da cobertura se iniciará a partir da data da recepção e protocolo da proposta pela Seguradora. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos para tal, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento

formal da recusa. Neste caso, o proponente terá direito à devolução do valor pago pelo seguro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, descontando-se a parcela de prêmio a ser retida pela Seguradora referente ao período em que tiver prevalecido a cobertura de seguro e de acordo com cálculo pró-rata. Caso o prazo máximo de devolução seja ultrapassado, o valor a ser restituído ao proponente será devidamente atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), da data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

A Seguradora reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo de aceitação e mediante justificativa, documentos complementares para análise do risco ou proposta de alteração do seguro. No caso da solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da nova documentação.

A emissão da apólice, certificado ou endosso se processará em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e com a devida concordância da outra parte. No caso de rescisão por iniciativa da Seguradora, o prêmio retido será calculado proporcionalmente ao tempo decorrido e, no caso de rescisão por parte do Segurado, a Seguradora reterá o valor calculado de acordo com a tabela constante no subitem 6.3 da Cláusula 6 (Pagamento do Custo do Seguro) destas Condições Gerais.

13.2.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios estarão sujeitos à atualização monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, feita pelo segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

13.3. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, quando ocorrer o não-pagamento previsto nos subitens 6.1 e 6.2 da Cláusula 6 (Pagamento do Custo do Seguro) destas Condições Gerais.

14. Obrigações do Segurado/Estipulante

14.1 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, sob pena de perder o direito à indenização caso contrário:

- a) avisar à Seguradora todo e qualquer sinistro, tão logo dele tenha conhecimento, mencionando: dia, hora, local e circunstâncias da ocorrência, juntamente com indicação pormenorizada dos bens destruídos e do valor dos prejuízos;
- b) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- c) não realizar qualquer acordo com terceiros causadores dos prejuízos, sem a prévia anuência da Seguradora; e
- d) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar qualquer reparo ou reposição do bem sinistrado, salvo na hipótese de minimização dos prejuízos.

14.2. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados no decorrer da vigência desta apólice, tais como:

- a) modificação ou alteração no imóvel segurado ou objetos segurados;
- b) modificação ou alteração que descaracterize o imóvel como apenas residencial;
- c) transferência a terceiros do interesse no objeto segurado; e
- d) desocupação ou desabilitação do local segurado ou dos prédios que constituem os bens segurados, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

e) quaisquer outros incidentes suscetíveis de agravar consideravelmente o risco coberto sob pena de perder direito à garantia, se provado que silenciou de má-fé.

14.2.1 A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

14.2.2 O Cancelamento só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença de prêmio.

14.2.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

14.3. Constituem Obrigações do Estipulante:

a) fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais;

b) manter a sociedade seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;

e) repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

f) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

h) comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

15. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas ou incompletas, ou, ainda se omitir circunstâncias do seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta;

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora terá direito de:

a.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1.1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.1.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença cabível.

a.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a.2.1. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

a.2.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

a.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

a.3.1. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o sinistro for devido a ato doloso do Segurado;

d) as comunicações referidas no subitem 14.1 da Cláusula 14 (Obrigações do Segurado) destas condições for fraudulenta ou de má-fé;

e) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice; e

f) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

16. Redução e Reintegração

16.1. Em caso de sinistro coberto, o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida para os itens atingidos ficará reduzida do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do custo do seguro correspondente à redução havida.

16.2. Fica facultada a reintegração da apólice até o valor do Limite Máximo de Indenização na data do sinistro, mediante a cobrança do custo do seguro respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja expressa solicitação do Segurado e concordância da Seguradora.

17. Seguros em Outra Seguradora

Sob pena da perda de qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obriga:

a) a declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice; e

b) a comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea “a” anterior.

18. Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, às inspeções dos bens segurados, para o que se obriga o Segurado a fornecer todos e quaisquer

documentos, informações e esclarecimentos solicitados, permitindo, ainda, o acesso da Seguradora aos locais onde se encontram os bens segurados.

19. Beneficiários do Seguro

Mediante expressa solicitação do Segurado, poderão ser indicadas pessoas físicas ou jurídicas na qualidade de Beneficiários deste seguro.

O Segurado pode ainda alterar os Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Seguradora.

20. Vigência do Seguro

O início da vigência do seguro contratado será a data solicitada pelo proponente, a qual deverá ser expressamente declarada na proposta inicial, cabendo à Seguradora o direito de recusa desta proposta conforme prazo estipulado no item específico sobre aceitação.

O prazo de duração do seguro contratado com base nestas Condições Gerais terá o seu início às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado na apólice como início de vigência e terminará às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado como término.

21. Prescrição

Conforme o Código Civil, opera-se a prescrição.

22. Foro

Fica entendido e acordado que este contrato de seguro se regerá pelas leis do Brasil, sendo o foro para competência, em qualquer litígio, o de domicílio do Segurado.

23. Informações Adicionais

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

COBERTURAS BÁSICAS

No ato da contratação de uma das Coberturas Básicas a seguir relacionadas, o Segurado terá como opção a inclusão de franquia dedutível, cujo percentual ou valor contratado deverá obrigatoriamente estar expresso na especificação da apólice.

A aplicação de tal franquia abrange tanto os prejuízos parciais quanto os totais.

Cobertura Básica Nº 1 - IREg (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de gás de uso doméstico)

1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, decorrentes de:

- a) incêndio;
- b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- c) explosão de gás de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

2. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, decorrente das garantias concedidas no item 1 anterior, não ultrapassará o valor segurado discriminado na especificação da apólice.

Cobertura Básica Nº 2 - IREq (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza)

1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, decorrentes de:

- a) incêndio;
- b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- c) explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

2. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, decorrente das garantias concedidas no item 1 anterior, não ultrapassará o valor segurado discriminado na especificação da apólice.

Cobertura Básica Nº 3 - ItREq (Incêndio - inclusive decorrente de tumultos -, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza - inclusive decorrente de tumultos)

1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, decorrentes de:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos;
- b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- c) explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive decorrente de tumultos.

2. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, decorrente das garantias concedidas no item 1 anterior, não ultrapassará o valor segurado discriminado na especificação da apólice.

Cobertura Básica Nº 4 - ItzREq (Incêndio - inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais -, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza - inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais)

1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, decorrentes de:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais;
- b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- c) explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais.

2. O Limite Máximo de Indenização pela qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, decorrente das garantias concedidas no item 1 anterior, não ultrapassará o valor segurado discriminado na especificação da apólice.

Cobertura Básica Nº 5 - ItzRqEq (Incêndio - inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais -, Queda de Raio ocorrida em qualquer área e Explosão de qualquer natureza - inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais)

1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, decorrentes de:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais;
- b) queda de raio ocorrida dentro ou fora da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- c) explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zonas rurais.

2. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, decorrente das garantias concedidas no item 1 anterior, não ultrapassará o valor segurado discriminado na especificação da apólice.

COBERTURAS ADICIONAIS

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura Adicional contratada será aquele obrigatoriamente indicado na especificação da apólice, a qual foi previamente definida entre Segurado e Seguradora, tomando por base as características do risco objeto desta apólice.

Em qualquer caso, as importâncias seguradas estipuladas para garantir as Coberturas Adicionais não poderão ultrapassar àquele estabelecido para garantir a Cobertura Básica.

Para as Coberturas Adicionais onde estejam obrigatoriamente previstas aplicações de franquias, estas serão do tipo dedutível, com percentuais ou limites prefixados, os quais deverão estar indicados na especificação da apólice.

A aplicação de tal franquia abrange tanto os prejuízos parciais quanto os totais.

Nº 201 - Cobertura Adicional para Garantia de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se:

- a) por vendaval o vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo ou 54 quilômetros por hora; e
- b) por fumaça unicamente a que provenha de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça.

2. Riscos Excluídos e Bens Não-Compreendidos no Seguro

Além dos bens relacionados no item 5 (Bens Não-Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais, esta cobertura não garante:

- a) danos estéticos ocasionados a telhas de alumínio, alpendres e similares, desde que não apresente disfunção em sua finalidade estrutural;
- b) vidros de fachada;
- c) bens ao ar livre;
- d) chaminés e moinhos de vento, exceto quando incorporados à estrutura do imóvel objeto do seguro;
- e) plantações;
- f) muros, cercas, tapumes, portões e similares;
- g) prejuízos decorrentes de janelas, portas, vitrines ou clarabóias deixadas abertas por qualquer razão;
- h) antenas de qualquer espécie e seus acessórios; e
- i) painéis solares e seus acessórios.

3. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 202 - Cobertura Adicional para Garantia de Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Impacto de Veículos Terrestres

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e concordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados, em consequência de queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais e impacto de veículos terrestres.

1.2. Para fins desta cobertura, considera-se, também:

- a) veículo terrestre aquele que não disponha de tração própria; e
- b) aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

2. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 203 - Cobertura Adicional para Garantia de Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por avarias, perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de queda de raio.

2. Riscos Excluídos e Bens Não-Cobertos

Esta cobertura não garante:

- a) danos ocorridos durante instalações, testes ou montagens;
- b) danos isolados e fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de prejuízo global causado a máquinas ou equipamentos;
- c) lâmpadas ou ampolas de aparelhos de raio X e de radioterapia, resistências de aquecimento ou tubos catódicos;
- d) perda de sistemas e dados armazenados/processados em equipamentos de informática;
- e) prejuízos causados direta ou indiretamente por:
 - e.1) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro, independentemente de serem ou não do conhecimento do Segurado;

- e.2) deficiência de funcionamento mecânico;
- e.3) defeito de fabricação ou falha de projeto ou instalação;
- e.4) uso inadequado, isto é, situações que contrariem as especificações fixadas pelo fabricante ou pelo projeto para operações de máquinas, equipamentos ou instalações; e
- e.5) desgaste pelo uso, deteriorização gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.

3. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 205 - Cobertura Adicional para Garantia de Desmoronamento

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, diretamente por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado.

Para fins desta cobertura, caracteriza-se o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, ou seja, coluna, viga, laje de piso ou de teto.

Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamento, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos, desde que sejam conseqüentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no parágrafo anterior.

2. Risco Excluído

Fica excluído desta cobertura o risco de desmoronamento provocado por falha de construção, erro de projeto ou má conservação do imóvel.

3. Agravação do Risco

O Segurado é obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a tomar as seguintes providências:

a) promover a imediata retirada do imóvel dos bens segurados, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente de que o imóvel está em perigo iminente de desmoronamento. Cumprida esta exigência, por parte do Segurado, a Seguradora considerará caracterizado, a partir da data da notificação, o início de sua responsabilidade securitária na ocorrência; e

b) comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do seguro.

4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 207 - Cobertura Adicional para Garantia de Roubo de Bens

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de roubo ou furto qualificado, bem como os danos causados ao imóvel segurado onde se encontrarem os referidos bens, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, ocasionada pelo emprego das formas de violência a pessoa ou coisas a seguir enumeradas:

- a) arrombamento do local do seguro ou de cofre, armário, depósito ou recipiente de qualquer natureza, desde que tal arrombamento tenha-se caracterizado conforme definido na alínea "c" do subitem 1.2 desta cobertura; e
- b) agressão física, emprego de narcótico ou assalto à mão armada.

1.2. Para fins desta cobertura, define-se:

a) Bens Segurados

Móveis e utensílios regularmente existentes no local segurado.

b) Roubo

Cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

c) Furto Qualificado

Cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontrarem os bens cobertos, mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Não será considerado como furto qualificado o arrombamento de móveis ou outros bens, no interior do local coberto, que não apresente vestígios de arrombamento ou destruição das vias destinadas a servir de entrada, do exterior para o interior do local onde se encontrem os bens cobertos.

2. Bens Não-Compreendidos no Seguro

Fica entendido e acordado que, além dos bens não-compreendidos no seguro, relacionados na Cláusula 5 das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) objetos existentes em varandas, terraços e em edificações abertas ou semi-abertas e ao ar livre;
- b) metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias e pérolas.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura, em hipótese alguma, cobrirá:

- a) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;
- b) perdas e danos resultantes de extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, como definidos pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro; e

c) furto simples, ou seja, aquele sem vestígios que comprovem sua ocorrência, extravio ou desaparecimento.

4. Suspensão da Cobertura

A garantia desta cobertura acessória ficará automaticamente suspensa durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do imóvel onde se encontrarem os bens segurados, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência da Seguradora para a manutenção da cobertura, com a correspondente cobrança dos custos adicionais.

5. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 209 - Cobertura Adicional para Garantia de Quebra de Vidros

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de perdas e danos materiais causados aos bens segurados, conseqüentes de:

- a) quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra de vidros resultante da elevação de temperatura provocada pela ação do calor natural; e
- c) quebra de vidros resultante da ação de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

2. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se coberto, caso o Limite Máximo de Indenização contratado seja suficiente para tanto, o pagamento dos danos materiais, assim como dos prejuízos a seguir:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

3. Bens Não-Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- a) mármore, azulejos e ladrilhos; e
- b) molduras, letreiros e anúncios luminosos, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta garantia não cobre os danos materiais diretamente causados por:

- a) quebra resultante da exposição dos bens segurados à elevação de temperatura provocada por calor artificial;
- b) arranhaduras ou lascas;
- c) execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive, durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;
- d) desocupação do edifício onde se encontrarem os vidros segurados;
- e) deterioração gradativa provocada por corrosão, incrustação e/ou ferrugem dos materiais que compõem ou dão sustentação aos vidros segurados;
- f) deterioração gradativa provocada por produtos corrosivos e/ou abrasivos, utilizados para limpeza dos vidros segurados; e
- g) defeitos de fabricação devidamente comprovados, quer sejam dos próprios vidros segurados, quer dos materiais que os compõem ou lhes dão sustentação.

5. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 212 - Cobertura Adicional para Garantia de Equipamentos Eletrônicos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos por qualquer causa, inclusive danos elétricos, exceto as expressamente excluídas.

Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam em funcionamento ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, manutenção e mudança no local onde os bens se encontram indicados na apólice.

2. Bens Cobertos

Para fins desta cobertura, enquadram-se os equipamentos de processamento de dados em geral, inclusive micro e macrocomputadores, seus acessórios e pertences e todos os equipamentos relacionados com o funcionamento destes equipamentos, tais como estabilizadores de tensão, no break, etc.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, à exceção da alínea “c” do subitem 4.2, da Cláusula 4 (Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis), esta garantia não cobre as avarias, perdas e danos direta ou indiretamente causados por:

- a) fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto qualificado, furto simples, terremoto, queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento, inundação e impacto de embarcações;
- b) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento indicado na apólice;

c) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de início de vigência do seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

d) ou pelos quais o fornecedor ou o fabricante seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;

e) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do equipamento, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão, ficando entendido, entretanto, que estarão cobertos os acidentes conseqüentes de qualquer um destes riscos, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada que tenha provocado o acidente;

f) perda de dados, gravações, etc. armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);

g) custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidente coberto;

h) defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;

i) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição freqüente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto; ou

j) uso inadequado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.

Não estão, ainda, garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura.

4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 214 - Cobertura Adicional para Garantia de Responsabilidade Civil Familiar

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em garantia única, relativas à reparação por danos involuntários, pessoais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro, durante a vigência da apólice, decorrentes de acidentes relacionados com:

a) existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;

b) ações e omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia e de seus empregados domésticos, devidamente registrados como tais, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião deles, e por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha; e

c) queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) **dano corporal**: é todo e qualquer dano ao corpo humano;
- b) **dano material**: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as partes materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e
- c) **sinistro**: caracteriza-se como um único sinistro todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento coberto, qualquer que seja o número de reclamantes.

3. Apuração dos Prejuízos

No caso de responsabilidade civil:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado o limite de responsabilidade por sinistro, constante na apólice. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora dará instruções para o seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação por parte do Segurado de todos os respectivos documentos comprobatórios;
- g) dentro do limite máximo de responsabilidade, previsto na apólice, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro cível e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela; e
- h) se a indenização paga ao Segurado compreender pagamento em dinheiro, prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira, ou seja, indenizará em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir, também, para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-la(s), com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

4. Riscos Excluídos e Bens Não-Cobertos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as reclamações decorrentes de:

- a) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

- c) danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- d) danos resultantes de dolo, culpa grave do Segurado e/ou beneficiários, ou de atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- e) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, a menos que resultem de um acontecimento inesperado e súbito;
- g) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres;
- h) extravio, furto ou roubo;
- i) danos causados ao Segurado, cônjuge, filhos, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os danos causados a seus empregados;
- j) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B e Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (Aids);
- k) todos e quaisquer danos relacionados com atividades profissionais exercidas pelo Segurado, cônjuge, filhos, empregados, prepostos, bem como por todos aqueles que com o Segurado residam ou dele dependam economicamente, quer sejam estas atividades reconhecidas ou não pela legislação competente;
- l) danos causados a/ou por embarcações, exceção feita a barcos a remo e veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento;
- m) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado, bem como qualquer tipo de obra, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- n) danos causados a veículos de propriedade do Segurado, cônjuge, filhos e seus empregados;
- o) danos causados a veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- p) danos causados a/ou por veículos ligados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita, quando conduzidos por terceiros;
- q) danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros; e
- r) danos decorrentes de jogos de qualquer espécie.

5. Data da Ocorrência do Sinistro

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido e ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que:

- a) o dano pessoal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

6. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 226 - Cobertura Adicional para Garantia de Perda ou Pagamento de Aluguel

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelo pagamento ao Segurado, quando proprietário do imóvel, do valor do aluguel mensal que tiver que pagar a terceiros, ou que esse imóvel deixe de render, no caso da ocorrência de danos materiais no local ou edifício segurado, decorrentes de evento coberto, que prejudiquem ou impossibilitem a ocupação temporária do local.

2. Indenização

A indenização devida será paga em prestações mensais e consecutivas e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou o valor do aluguel que deixar de render, limitados ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada esta cobertura e que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, respeitadas as condições a seguir:

a) se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar provisoriamente, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências seguradas e sinistradas, cessando, automaticamente, no momento em que terminarem os reparos ou a reconstrução, limitados ao período indenitário constante da apólice; e

b) se o prédio não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio segurado e sinistrado, até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em hipótese alguma, o montante de cada uma das prestações exceder o aluguel mensal legalmente auferido pelo Segurado, na data do sinistro.

Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data em que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros.

3. Cancelamento da Indenização

A indenização por esta cobertura será automaticamente interrompida quando ocorrer, primeiro, uma das situações abaixo:

a) esgotar-se o período indenitário de 12 meses; ou

b) for completada a reposição e/ou reparação dos danos materiais causados aos bens cobertos, os quais provocaram impossibilidade temporária de uso dos referidos bens.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Nº 305 - Cláusula Especial para Beneficiários

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por este contrato de seguro, referente aos bens relacionados na especificação da apólice, deverá ser paga à pessoa física ou jurídica discriminada na referida especificação, na qualidade de proprietário ou credor hipotecário ou pignoratício dos referidos bens.

Nº 309 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Prédio

Fica entendido e acordado que, atendendo à expressa solicitação do Segurado, a garantia dada pelo presente seguro abrange, exclusivamente, os prédios indicados na especificação da apólice.

Nº 310 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Conteúdo

Fica entendido e acordado que, atendendo à expressa solicitação do Segurado, a garantia dada pelo presente seguro abrange, exclusivamente, os maquinismos, móveis, utensílios e/ou mercadorias indicados na especificação da apólice.

Nº 315 - Cláusula Especial de Fracionamento do Custo do Seguro

1. Fica entendido e ajustado que o valor líquido da apólice/endorso, acrescido do custo de apólice e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), será pago em parcelas mensais e sucessivas, nos vencimentos mencionados nas respectivas notas do seguro.
2. Nos casos de perda parcial, ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.
3. Ocorrendo o não-pagamento do custo do seguro, serão aplicadas as disposições do item 6 (Pagamento do Custo do Seguro) das Condições Gerais do Seguro Residência Generali.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este glossário apresenta-se composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Especiais que regem este contrato de seguro.

A

Aceitação - É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco - São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de verificação do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice - É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, bem como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Ato Doloso - É o ato praticado com o intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito - É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro - É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha dela conhecimento.

B

Beneficiários - São as terceiras pessoas em favor de quem se contratou o seguro. O beneficiário pode ser certo, quando constituído nominalmente na apólice, ou incerto, quando desconhecido na contratação do seguro, como os beneficiários nos seguros de responsabilidade.

Bens - São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Boa-fé - É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.

Bônus - É o desconto concedido ao Segurado em função da sua experiência e de seu histórico de sinistros.

C

Cancelamento - É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato permite, chama-se Rescisão.

Cancelamento Automático - É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento Integral - É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Caso Fortuito - É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, etc.

Causa - No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura Adicional - Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica - Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Cláusulas - É a denominação dada aos parágrafos e capítulos constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares dos contratos de seguro.

Comissão - É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Condições Gerais - Conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Corretor de Seguro - É o profissional legalmente habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado segundo comissões estabelecidas nas tarifas.

D

Dano - No seguro, é o prejuízo efetivo e provado pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Material - É todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Dano Moral - É toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

Depreciação - É a perda progressiva do valor dos bens móveis ou imóveis e legalmente contabilizáveis.

Dolo - Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

E

Endosso - É o documento pelo qual o Segurado e a Seguradora alteram dados, modificam condições de um contrato (apólice) ou os transferem a outrem.

Estipulante - É a pessoa em nome da qual é contratada uma apólice de seguro, embora não o faça no seu interesse, mas no interesse de terceiro, declarado ou não.

Exclusão - É a cláusula de uma apólice de seguro ou fiança, que menciona os riscos, circunstâncias ou bens não-cobertos.

F

Franquia - É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro.

Franquia Dedutível - É aquela que a Seguradora sempre deduz, mesmo quando o prejuízo excede a percentagem determinada.

Franquia Facultativa - É aquela solicitada pelo Segurado.

Furto Simples - É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Furto Qualificado - É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, reduzindo as chances de defesa da vítima, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; mediante concurso de duas ou mais pessoas.

G

Garantia - É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

I

Indenização - É a reparação devida ao Segurado ou seu beneficiário. Será prestada em dinheiro.

L

Limite Máximo de Indenização - É a quantia estipulada na apólice, pelo Segurado, que representa o Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, sob responsabilidade da Seguradora.

Liquidação de Sinistros - É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Liquidador, Ajustador ou Regulador - É o técnico indicado pelas Seguradoras para proceder à liquidação dos sinistros.

N

Negligência - É a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. É no seguro considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

O

Objeto do seguro - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência - No seguro, é qualquer caso ou acontecimento que altera ou agrava o risco e deve ser comunicado à Seguradora.

P

Perda Total - A perda total será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis pelas Garantias Básicas atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio de mercado do bem ou do valor determinado do bem segurado na data da liquidação do sinistro.

Período Indenitário - É o tempo que decorrer entre a data de ocorrência do evento coberto e a data em que o Segurado retorna às atividades normais, não podendo, porém, tal espaço de tempo ultrapassar o limite fixado na apólice.

Prazo ou Vigência - No seguro, é o espaço de tempo dentro do qual vigora a garantia prometida pela Seguradora.

Prejuízo - É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade, qualidade ou interesse o valor dos bens. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa pagamentos feitos em nome do Segurado.

Prêmio - É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante/Proponente à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Prescrição - No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente - É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta - Documento preenchido e assinado pelo proponente para a formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice.

Pro-rata - É o cálculo do prêmio do seguro, com base nos dias de vigência do contrato.

R

Reclamação - É a apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, de outros seguros existentes e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação - É o procedimento para determinar a causa e a importância do risco, se este tem cobertura e a quantia de indenização a que o Segurado terá direito.

Rescisão - É o rompimento do seguro antes do término.

Responsabilidade Civil - É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco - É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Risco Agravado - É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

Risco Recusável - É aquele cujas características levam a que a Seguradora não queira aceitá-lo.

Riscos Excluídos - São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, ou específicos, quando constam das Condições ou Cláusulas Especiais ou Acessórias.

Roubo - É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la reduzido à impossibilidade de resistência.

S

Salvados - São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Segurado - É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora - É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro - Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos resultantes de riscos futuros, previstos no contrato.

Seguro a Prazo Curto - É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto - É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o limite máximo de indenização, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio. Só se justifica esta contratação, tecnicamente, quando a expectativa de dano médio é igual a 100% (cem por cento) do risco coberto.

Seguro a Primeiro Risco Relativo - É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Sinistro - É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação - É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

T

Taxa - É o elemento necessário à fixação do prêmio.

V

Valor Atual - É o valor do bem sinistrado, deduzida a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e avarias que tiverem sofrido reconstrução.

Valor de Novo - É o valor da coisa no seu estado de novo.

Valor de Reposição - É o valor do custo de reposição da coisa ou propriedade destruída ou inutilizada, no sinistro, por outro valor nas mesmas condições em que se encontrava antes do sinistro.

Vício Próprio ou Intrínseco - É a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vistoria Prévia - Inspeção feita por peritos habilitados, antes da contratação do seguro, objetivando verificar as condições do bem a ser segurado, assim como fornecer subsídios para que o perito determine o seu valor.

Vistoria de Sinistro - Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Assistência 24 horas Residência

(Cláusula Especial N° 316)

Cláusula Especial Nº 316

Assistência 24 Horas Residência

1. Objetivo do Serviço

Fica entendido e acordado que, durante o período de vigência do seguro residencial contratado, o **Assistência 24 Horas Residência** tem por objetivo garantir atendimento ao Segurado Generali, em todo o território nacional, conforme descrito no item 2 das condições deste serviço e respeitadas as exclusões previstas no item 4 das mesmas.

1.1. Para fins deste serviço, considera-se “residência a ser assistida” a moradia habitual do titular desta apólice, a qual deverá encontrar-se em pleno vigor na data da ocorrência do evento coberto.

1.2. O **Assistência 24 Horas Residência** previsto ou prestado na forma destas condições não implica, para qualquer efeito, reconhecimento de cobertura em relação às garantias proporcionadas pela apólice de seguro que motivou a contratação deste serviço, o qual se rege por condições próprias e específicas.

1.3. Entende-se por Segurado, para efeito deste serviço, o titular da apólice, seu cônjuge ou pessoas com quem coabite na situação equiparada à de cônjuge, seus ascendentes e descendentes até o 2º grau, enteados e adotados que com ele coabitem e sejam dependentes financeiramente, com a devida comprovação.

2. Serviços de Assistência Residencial

Respeitando as exclusões previstas no item 4 destas condições, os Segurados terão disponíveis os seguintes serviços:

2.1. Serviços Emergenciais 24 Horas - vinculados a evento coberto

Estes serviços estarão à disposição do Segurado durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que estejam relacionados diretamente à ocorrência de danos causados à residência garantida, por evento coberto, conforme especificado no item 3 destas condições.

2.1.1. Envio de profissionais em caso de evento coberto

O **Assistência 24 Horas Residência** encarrega-se de enviar à residência garantida profissionais encanadores e eletricitas para a contenção e reparação de quaisquer danos decorrentes de eventos cobertos, conforme item 3 destas condições.

Ficarão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas decorrentes do deslocamento do prestador de serviços e da mão de obra do mesmo, empregada no local, até os limites pré-estabelecidos.

Correrão por conta do Segurado as despesas com reposição de peças e reparações que excedam os limites fixados, devendo o Segurado, nestes casos, quitar os custos, diretamente junto ao prestador de serviço afiliado.

2.1.1.1. Encanador

Em caso de evento coberto, conforme item 3 destas condições, o **Assistência 24 Horas Residência** encarrega-se do pagamento dos gastos com o envio de profissionais hidráulicos e a mão-de-obra do mesmo, empregada no local, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por evento.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

2.1.1.2. Eletricista

Em decorrência de evento coberto, conforme item 3 destas condições, correrão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas com o envio de um eletricista e a mão-de-obra empregada no local, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por evento, sendo por conta do Segurado todas as despesas com peças e materiais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

2.1.2. Despesas com hotel

O **Assistência 24 Horas Residência** proporcionará, por sua exclusiva responsabilidade, a instalação do Segurado em hotel, bem como arcará com as despesas de transporte até o hotel, caso este não possa fazê-lo por seus próprios meios, e caso a residência garantida tenha-se tornado inabitável em virtude de ocorrência de evento coberto, conforme item 3 destas condições.

Este serviço não será prestado se em um raio de 100 (cem) km da residência segurada sinistrada não existir alojamento disponível.

As despesas de responsabilidade do **Assistência 24 Horas Residência** e referentes à hospedagem do Segurado em hotel ficam limitadas a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

O **Assistência 24 Horas Residência** responsabiliza-se tão somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como telefonemas, frigobar e similares.

2.1.3. Transporte até o hotel e retorno à residência

Em complementação ao item anterior, o **Assistência 24 Horas Residência** arcará com as despesas de transporte do Segurado até o hotel e do seu retorno à residência. Em qualquer caso o Segurado deverá contactar previamente o **Assistência 24 Horas Residência** para que este organize e/ou autorize os serviços de traslado.

2.1.4. Custos de lavanderia e restaurante

O **Assistência 24 Horas Residência** se responsabilizará pelas despesas de restaurantes e lavanderia suportadas pelo Segurado, caso a residência garantida tenha-se tornado inabitável ou tenha ocorrido a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar roupa, em decorrência de evento coberto, conforme item 3 destas condições.

As despesas de responsabilidade do **Assistência 24 Horas Residência** referentes a esta garantia ficarão limitadas a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

2.1.5. Proteção urgente da residência

O **Emergência 24 Horas Residência** se responsabilizará pela permanência de 1 (um) vigilante para guarda e segurança da residência garantida por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que, mesmo após o acionamento das medidas cautelares necessárias, o imóvel permaneça acessível ao exterior ou de qualquer forma vulnerável ao acesso de pessoas, e desde que o fato gerador dessa necessidade tenha sido decorrente de evento coberto, conforme item 3.

2.1.6. Ambulância - Transporte inter-hospitalar

Em consequência de Acidente Pessoal ocorrido com o Segurado, o **Assistência 24 Horas**

Residência encarrega-se de providenciar a sua remoção inter-hospitalar para um outro Centro Hospitalar mais adequado, indicado pelo próprio Segurado, correndo o custo deste transporte, em ambulância, por conta do **Assistência 24 Horas Residência**.

O **Assistência 24 Horas Residência** só intervirá após as medidas de primeiros socorros terem sido tomadas e, se for o caso, com a autorização legal formalizada.

Do mesmo modo, o **Assistência 24 Horas Residência** encarregar-se-á do retorno do Segurado à residência, caso o mesmo não possa retornar em condições normais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

Nas localidades em que não exista infra-estrutura necessária ou ambulância disponível para o atendimento, o **Assistência 24 Horas Residência**, mediante solicitação do Segurado, autorizará os gastos, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), para despesas com o traslado inter-hospitalar, providenciado pelo próprio Segurado.

Em qualquer outro evento que não seja decorrente de Acidente Pessoal, o custo deste serviço correrá por conta do Segurado.

2.1.7. Regresso antecipado de viagem

Ocorrendo um evento coberto na residência segurada, de roubo ou furto qualificado, com violação de portas e janelas, incêndio ou explosão, que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim a presença e regresso do Segurado e, sempre que este não puder efetuar pelos meios inicialmente utilizados em sua viagem, ou ainda, quando este meio não puder conduzi-lo em tempo hábil, o **Assistência 24 Horas Residência** garantirá o pagamento das despesas de transporte do Segurado até a residência sinistrada.

Com esta finalidade, o **Assistência 24 Horas Residência** poderá, em nome do Segurado, usar, negociar, providenciar, compensar, junto as Cias Aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, dentro e fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o regresso do mesmo.

Este serviço está limitado ao fornecimento de uma passagem rodoviária, ferroviária ou aérea, em classe econômica, e o retorno será exclusivamente do Segurado.

2.2. Serviços Emergenciais - vinculados a Evento Coberto ou Acidente Pessoal e prestados de 2ª a 6ª feira de 09:00 às 18:00 horas

2.2.1. Transporte e guarda de mobiliário

Em caso de ocorrência de um evento coberto previsto e garantido nessas condições, conforme item 3, e caso a residência segurada tenha se tornado inabitável, o **Assistência 24 Horas Residência** providenciará e se responsabilizará pelos custos com o aluguel de um veículo, para transportar a mudança do mobiliário da residência garantida até um local de guarda, indicado pelo Segurado, e encarregar-se-á de guardar, durante no máximo 15 dias, os objetos transportados. O **Assistência 24 Horas Residência** também suportará as despesas de transporte do retorno do mobiliário para a residência.

O local para a guarda dos móveis deverá estar situado num raio inferior a 50 (cinquenta) km da residência segurada.

O Segurado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 dias, contados a partir da data do evento.

Este serviço está limitado a um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência.

2.2.2. Hospedagem de animais de estimação

Se, em decorrência de um evento coberto, conforme item 3 destas condições, for necessário à transferência dos moradores da residência para outro local e caso não haja alguém que cuide dos animais de estimação, o **Assistência 24 Horas Residência** se responsabilizará pelas despesas com a guarda dos animais em local apropriado, indicado pelo Segurado.

O **Assistência 24 Horas Residência** assumirá os gastos até o limite de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia e para cada animal, limitado a um período máximo de 2 (dois) dias por evento e para o máximo de 3 (três) animais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

2.2.3. Baby-Sitter / Berçário

O **Assistência 24 Horas Residência** encarregar-se-á das despesas de contratação de uma baby-sitter ou utilização dos serviços de um berçário, indicado pelo Segurado, se, em decorrência de Acidente Pessoal, o mesmo, ou seu cônjuge, permanecer hospitalizado por período superior a 3 (três) dias e caso ali residam uma ou mais crianças menores de 14 (quatorze) anos.

O **Assistência 24 Horas Residência** assumirá os gastos até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, limitado a um período máximo de 2 (dois) dias por evento.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

2.2.4. Limpeza e conservação

Em decorrência de evento coberto conforme item 3 destas condições, que torne a residência inabitável, o **Assistência 24 Horas Residência** providenciará o envio de profissionais especializados em limpeza, possibilitando a entrada/acesso ao imóvel.

Este serviço está limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano.

2.2.5. Faxineira

Se em decorrência de Acidente Pessoal e, por determinação médica, for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 3 (três) dias, o **Assistência 24 Horas Residência** assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias por evento.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

2.3. Serviços Emergenciais 24 Horas - não vinculados a Evento Coberto

2.3.1. Chaveiro

O **Assistência 24 Horas Residência** encarrega-se de enviar um chaveiro até a residência que não puder ser aberta em razão de perda de chaves, seu esquecimento no interior do imóvel ou quebra na fechadura impossibilitando ao Segurado de ingressar em sua residência.

Este serviço somente será disponibilizado para residências que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais e caso existam prestadores num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) da residência, observadas as seguintes condições:

a) Em casos de quebra, perda ou roubo de chaves correrão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas com o deslocamento do profissional, a mão-de-obra e a confecção de novas chaves até o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) por evento, limitado ainda a 2 (duas) intervenções ao ano.

b) Em casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrarem danificadas, o **Assistência 24 Horas Residência** arcará com os custos de deslocamento do profissional, mão-de-obra e peças para troca e conserto da fechadura ou tranca até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e até o limite de 1 (uma) intervenção ao ano.

2.3.2. Informações médico-hospitalares

Se o Segurado necessitar de assistência médica, o **Assistência 24 Horas Residência**, por solicitação do mesmo, prestará informações sobre os médicos, hospitais e clínicas próximos à residência, sendo os respectivos honorários profissionais, gastos com hospitalização e outras despesas daí decorrentes por conta do Segurado.

O **Assistência 24 Horas Residência** não será responsável e não indenizará ao Segurado por qualquer dano, prejuízo, lesão ou doença, causados pelo fato de encaminhar ao Segurado a sua solicitação, pessoas, profissionais ou estabelecimentos para assistência médica. O **Assistência 24 Horas Residência** indica apenas serviços quando solicitados e sem ônus nas circunstâncias previstas acima. Nestes casos, a pessoa ou pessoas designadas pelo **Assistência 24 Horas Residência** serão tidas como agentes do Segurado sem recurso de natureza ou circunstância alguma contra o **Assistência 24 Horas Residência** em razão de tal designação.

2.3.3. Envio de medicamentos

O **Assistência 24 Horas Residência** se responsabiliza pelo envio de medicamentos para a residência garantida, sendo as despesas com o custo do medicamento e do envio por conta do Segurado.

2.3.4. Transmissão de mensagens

O **Assistência 24 Horas Residência**, quando solicitado, se responsabilizará pela transmissão de mensagens urgentes necessárias ao Segurado.

2.3.5. Serviço de informações

Por solicitação do Segurado, o **Assistência 24 Horas Residência** fornecerá números telefônicos de bombeiros, polícia, e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário.

O **Assistência 24 Horas Residência** se responsabilizará somente em informar o número de telefone solicitado. É de responsabilidade do Segurado acionar o serviço.

2.3.6. Envio de Técnico de Informática

Mediante solicitação do Segurado, o **Assistência 24 Horas Residência** organizará o envio de um Técnico em Informática em sua residência para resolver problemas emergenciais de Hardware / Software / Sistemas, que estejam impedindo o funcionamento do equipamento.

Nas capitais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, o **Assistência 24 Horas Residência** encaminhará o profissional 24 horas por dia, no entanto, nas outras localidades do Brasil o serviço será disponibilizado somente em horário comercial.

O custo do serviço e da taxa de visita correrão por conta do Segurado.

2.4. Serviços não-emergenciais

Estes serviços estarão à disposição do Segurado nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 9 às 18 horas, independentemente da verificação de evento coberto.

Neste caso, o **Assistência 24 Horas Residência** irá disponibilizar para o Segurado pedreiros, carpinteiros, pintores, gesseiros, técnicos de carpetes, de persianas, de TV e vídeo, de eletrodomésticos, de informática, encanadores, eletricitas, chaveiros ou vidraceiros.

Todas as despesas correrão por conta do Segurado, desde a locomoção dos profissionais e custo de mão-de-obra, até as despesas com substituição de peças defeituosas e fornecimento de qualquer tipo de material destinado aos reparos. Estas despesas deverão ser pagas pelo Segurado diretamente ao prestador de serviço.

3. Eventos Cobertos

Os eventos cobertos, cuja ocorrência venha a causar danos à residência garantida e que darão lugar aos serviços propostos no subitem 2.1 destas condições, são os seguintes:

- a) incêndio;
- b) explosão de qualquer natureza;
- c) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- d) vendaval, furacão, ciclone e tornado;
- e) tremores de terra;
- f) danos por água, provenientes, súbita e imprevisivelmente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água e esgoto do edifício ou das instalações de águas pluviais;
- g) furto ou roubo, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalada, chaves falsas ou com violência e/ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência, desde que comunicados às autoridades;
- h) queda de aeronaves, choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultante de velocidades supersônicas;
- i) impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Segurado ou por qualquer das pessoas mencionadas no item 1.3 destas condições, não se considerando danos causados a veículos de terceiros;
- j) derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;
- k) quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4 milímetros e superfície superior a meio metro quadrado, assim como quebra de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;
- l) quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparos;
- m) queda ou quebra de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Segurado, salvo em operações de montagem ou reparação;
- n) avarias na rede elétrica interna da residência devido as variações anormais de tensão, curto circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas;
- o) vazamento de gás.

4. Exclusões

Estarão excluídos da cobertura:

- a) residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual ou permanente do Segurado;

- b) serviços que pela sua natureza tenham que ser prestados a partir de países estrangeiros e que, por motivo de força maior, alheio ao prestador de serviço, se tornem impossíveis de serem realizados;
- c) acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- d) despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco, expropriação ou requisição de bens, por ordem de autoridades judiciais, administrativas ou militares;
- e) estabelecimentos comerciais, industriais e ainda residências em que partes delas sejam utilizadas para fins comerciais e/ou industriais, seja pelo Segurado seja por terceiros;
- f) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de eventos cobertos;
- g) acidentes que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que suas conseqüências se tenham prolongado para além dessa data;
- h) acidentes ou suas conseqüências que derivem, direta ou indiretamente, de ações criminais do Segurado ou as conseqüências sejam originadas por dolo;
- i) acidentes e danos que resultem de acontecimentos provocados por guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;
- j) acidentes que resultem direta ou indiretamente da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade; e
- k) evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado.

5. Empresa Prestadora de Serviços

O serviço de assistência residencial, aqui denominado **Assistência 24 Horas Residência**, será prestado através da Worldwide Assistance - Serviços de Assistência Personalizados S.A., que colocará suas Centrais de Alarme diretamente à disposição do Segurado 24 horas por dia, durante todo o ano, inclusive sábados, domingos e feriados, acionáveis por telefone pelo sistema de Discagem Direta Gratuita - DDG.

6. Condições de Atendimento

O acionamento do **Assistência 24 Horas Residência** será feito mediante contato telefônico com uma das Centrais de Alarme, quando o Segurado deverá descrever resumidamente a emergência ocorrida e o tipo de assistência de que necessita, fornecendo todas as informações necessárias para as providências cabíveis.

**CENTRAL DE ALARME: 0800-26 25 26 (discagem gratuita) e
(21) 2533-5288 (discagem a cobrar)**

7. Complementação de Serviços

O serviço de assistência de que trata o presente contrato será prestado sempre em complementação ao que for promovido ao Segurado por terceiros responsáveis pelos danos causados ou por seguros de qualquer natureza, vedada qualquer percepção em duplicidade ou cumulativa de indenizações com benefícios previstos neste contrato.

Para tanto, ao solicitar qualquer atendimento, o Segurado deverá prestar todas as informações relativas à existência de eventuais contratos que lhe assegurem idêntico tratamento, sob pena de ter que reembolsar o **Assistência 24 Horas Residência** pelas despesas realizadas.

8. Obrigações do Segurado

8.1. Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Alarme, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

8.2. O Segurado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

8.3. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nesta Cobertura, a Prestadora do Serviço **Assistência 24 Horas Residência** (item 5) ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar com esta Prestadora de Serviço, inclusive apresentando documentos, relatórios e recibos originais relacionados com o atendimento.

8.4. O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicado, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

8.5. Qualquer reclamação referente à prestação dos serviços de assistência deverá ser apresentada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

9. Vigência e Cancelamento

9.1. A cobertura do serviço de assistência só terá validade enquanto permanecer em vigor a apólice de Seguro Generali à qual o referido serviço está vinculado.

9.2. O direito aos serviços ora contratados estará automaticamente cancelado se o Segurado, ainda que durante o prazo de vigência do credenciamento, deixar de ter residência no Brasil.

9.3. Sem prejuízo do aqui disposto e das perdas e danos que forem apurados, bem como do pagamento dos valores contratuais ainda devidos, o presente contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento de suas cláusulas e obrigações; e

b) transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

9.4. Em caráter excepcional, o **Assistência 24 Horas Residência** poderá ser cancelado pela Generali Seguros, em caso de se tornar inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 5 desta Cobertura, ou por qualquer outro que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantido ao Segurado o aviso prévio e escrito de 60 (sessenta) dias.

10. Força Maior e Caso Fortuito

O Prestador de Serviços, conforme definido no item 5 desta Cláusula Especial N° 316, não será considerado inadimplente, nos termos da presente cláusula, por falhas na prestação dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos nos termos do parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, tais como, apenas por exemplo, mas não exclusivamente, greves, desde que não provocada pelo quadro funcional do Prestador de Serviços, manifestações populares, motins, estados de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais, que lhe impeçam a atuação e cuja ocorrência lhe fosse impossível de prever por critérios razoáveis.

